

# **HORÁRIOS PRORROGADOS – ACT**

**01/05/2017 – 30/04/2018**

1) TRABALHADORES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDSHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 73.301.632/0001-69, reconhecido judicialmente pelo “SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, (R EXTR 478.375) com trânsito em julgado, em data de 31/05/2016 – conforme certidão emitida pelo STF, nos termos:

**“...Assim, em respeito à coisa julgada estabelecida naquele processo, acerca dessa questão, forçoso se mostra reconhecer a legitimidade do agravante para o recebimento das contribuições sindicais objetos da presente ação, na condição de legítimo representante sindical da categoria dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais nos Shoppings Centers na cidade de Curitiba, tal como acertadamente decidido pelo Tribunal de origem”;** neste ato representado por sua Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua Mal. Deodoro, 51, 7º andar, conj. 703 A/B.

2) LOJISTAS: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA (SINDISHOPPING), com inscrição no CNPJ sob nº 00.103.551/0001-80, código sindical expedido pelo Ministério do Trabalho de Brasília, sob nº 002.152.89467-1, neste ato representado por seu Presidente, com sede nesta Cidade de Curitiba, à Rua João Negrão 162 – Sala 33 – 4º andar.

3) SHOPPING CENTER: -----, com inscrição no CNPJ sob nº -----, situada na Rua -----, na cidade de Curitiba – Pr, aqui legalmente representado por -----, signatário, especificamente para fins de horário de abertura das Empresas Estabelecidas nesse Shopping Center e que integram a categoria econômica abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho - firmada entre os dois Sindicatos acima citados, com vigência de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, devidamente protocolada na SRMTE;

4) OBJETO: O presente acordo tem por finalidade estabelecer horário prorrogado de trabalho das empresas instaladas neste Shopping Center, para o período de **2ª feira à 6ª feira**, após as 19:00hrs; Aos **sábados**, após às 13:00hrs; Aos domingos, das 14:00 às 20:00hrs, no prazo da convenção coletiva de trabalho já citada anteriormente.

4.1) A carga horária de trabalho não poderá exceder a 44ª hora semanal; Se ultrapassar, a hora extra será paga de acordo com a CCT vigente.

4.2) Nos domingos e feriados, o adicional será sempre 100% (cem por cento) ou uma folga compensatória, independente da folga semanal e a jornada de trabalho nestes dias não poderá exceder a 6 horas diárias.

4.3) O repouso semanal remunerado será concedido em qualquer dia da semana e deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

5) ABRANGENCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho somente terá aplicação, exclusivamente, entre os Sindicatos signatários e o Shopping Center mencionado no item nº 3 e seus Lojistas, constante da Relação Anexa;

5.1) Este acordo somente se aplicará aos lojistas que estiverem em dia com seus compromissos sindicais legais, (Contribuição Sindical – integrante da CLT - em lei federal; Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa, estas duas últimas fixadas em Assembleias Gerais e constantes da já citada Convenção Coletiva de Trabalho) perante os respectivos sindicatos das categorias.

5.2) Os Lojistas que não concordarem com os pagamentos contidos na C.C.T. deverão protocolar junto ao Sindishopping, pedido formalizando este pleito;

5.3) Estas Entidades signatárias farão auditoria na arrecadação destas cobranças e as empresas inadimplentes ou aquelas que tiverem protocolado o não pagamento, serão excluídas da relação anexa e conseqüentemente, não serão beneficiadas por este Acordo Coletivo.

5.4) Os sindicatos signatários do presente acordo não se responsabilizarão por eventuais autuações e notificações por parte dos órgãos fiscalizadores, daqueles lojistas cujos compromissos sindicais legais, citados no item anterior, não estiverem em dia junto à entidade sindical respectiva;

6) CLAUSULAS: O presente acordo coletivo de trabalho será regido pelas clausulas da CCT – 2017/2018, no que couber;

7) Multa: Havendo descumprimento de quaisquer das clausulas aqui estipuladas, a empresa pagara em favor do seu empregado o equivalente a 10%(dez por cento) do salário normativo vigente da categoria.

Curitiba, em 01 de junho de 2017.

SINDSHOPPING

SHOPPING CENTER

SINDISHOPPING